

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Da Fundamentação

O presente Edital estabelece as normas do Processo Seletivo destinado à seleção de candidatos para participação no **Programa Internacional de Especialização em Tecnologia dos Vinhos Espumantes – Método Martinotti Italiano**, fundamentado no Acordo de Parceria para a Realização de Programa de Especialização e Estágio para Jovens Enólogos de Garibaldi (RS – Brasil), celebrado entre o Município de Garibaldi, a Associação dos Vinicultores de Garibaldi – AVIGA, a Scuola Enologica "G. B. Cerletti", o Comune di Conegliano e o Comune di Follina, com a finalidade de promover a cooperação internacional, o intercâmbio técnico, científico e cultural e a qualificação de profissionais da área da Viticultura e Enologia.

§ 1º O Programa possui natureza acadêmica, técnica e cultural, visando à especialização de jovens profissionais mediante a integração entre instituições brasileiras e italianas de reconhecida tradição na Viticultura e Enologia.

§ 2º A participação no Programa não gera vínculo empregatício com qualquer das instituições parceiras, constituindo-se exclusivamente em atividade de natureza acadêmica, técnica e de intercâmbio internacional.

Art. 2º – Do Objeto

O presente Edital tem por objeto selecionar **03 (três) candidatos** para participação no Programa Internacional de Especialização em Tecnologia dos Vinhos Espumantes – Método Martinotti Italiano, a ser realizado na Itália, durante o período previsto entre os meses de **setembro e novembro de 2026**, conforme cronograma estabelecido pelas instituições parceiras.

Parágrafo único. Os candidatos classificados além do número de vagas comporão cadastro de reserva, podendo ser convocados em caso de desistência, impedimento ou surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Edital.

Art. 3º – Dos Objetivos do Programa

O Programa Internacional de Especialização tem por objetivos:

I – proporcionar especialização técnica de excelência para jovens profissionais da área da Viticultura e Enologia, com foco na tecnologia de elaboração de vinhos espumantes pelo Método Martinotti Italiano;

II – proporcionar aos participantes vivência acadêmica, técnica, científica e cultural junto à Scuola Enologica "G. B. Cerletti" e às demais instituições parceiras na Itália;

III – fortalecer a cooperação internacional entre Garibaldi e as instituições italianas parceiras, incentivando o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias e boas práticas;

IV – contribuir para a formação de profissionais capazes de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos em benefício do desenvolvimento da vitivinicultura de Garibaldi, da Serra Gaúcha e do Brasil;

V – incentivar a excelência acadêmica, o mérito e o aperfeiçoamento contínuo como critérios de acesso às oportunidades de especialização internacional;

VI – fortalecer os vínculos históricos, culturais e institucionais entre Garibaldi e a região do Vêneto, valorizando a tradição vitivinícola que une as comunidades brasileira e italiana.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA INTERNACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 4º – Da Caracterização do Programa

O Programa Internacional de Especialização em Tecnologia dos Vinhos Espumantes – Método Martinotti Italiano constitui ação de cooperação internacional destinada ao aperfeiçoamento técnico, científico e profissional de jovens enólogos, mediante atividades de especialização, estágio supervisionado, visitas técnicas e intercâmbio institucional junto às entidades parceiras na Itália.

§ 1º O Programa será realizado, preferencialmente, no período compreendido entre os meses de **setembro e novembro de 2026**, podendo sofrer alterações em razão do calendário acadêmico das instituições parceiras ou de necessidades administrativas devidamente justificadas.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas, prioritariamente, na Scuola Enologica "G. B. Cerletti", em Conegliano (Itália), podendo compreender atividades complementares em vinícolas, centros de pesquisa e demais instituições vinculadas ao setor vitivinícola indicadas pelas instituições parceiras.

§ 3º O conteúdo programático contemplará atividades teóricas e práticas voltadas à tecnologia de elaboração de vinhos espumantes pelo Método Martinotti Italiano, podendo contemplar, entre outras:

- I – processos de elaboração de vinhos espumantes;
- II – controle de qualidade e análises laboratoriais;
- III – tecnologia enológica aplicada;
- IV – operações de cantina;
- V – visitas técnicas a vinícolas e instituições de referência;
- VI – estágio supervisionado em empresas do setor vitivinícola.

§ 4º O Programa compreende atividades preparatórias anteriores ao embarque, atividades acadêmicas, técnicas e práticas durante sua realização na Itália e atividades de socialização do conhecimento após o retorno ao Brasil, na forma prevista neste Edital.

Art. 5º – Das Instituições Parceiras

O Programa será desenvolvido em regime de cooperação internacional entre as seguintes instituições:

- I – Município de Garibaldi;
- II – Associação dos Vinicultores de Garibaldi – AVIGA;
- III – Scuola Enologica "G. B. Cerletti", de Conegliano – Itália;
- IV – Comune di Conegliano – Itália;
- V – Comune di Follina – Itália.

Art. 6º – Dos Objetivos da Especialização

A Especialização tem como finalidade:

- I – proporcionar formação técnica especializada em tecnologia de elaboração de vinhos espumantes pelo Método Martinotti Italiano;

II – oportunizar experiência acadêmica e profissional em instituições italianas de reconhecida excelência na área da Viticultura e Enologia;

III – desenvolver competências técnicas, científicas e profissionais aplicáveis ao setor vitivinícola brasileiro;

IV – estimular a transferência e a difusão dos conhecimentos adquiridos, contribuindo para o desenvolvimento da vitivinicultura de Garibaldi, da Serra Gaúcha e do Brasil.

CAPÍTULO III

DO APOIO INSTITUCIONAL E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 7º – Do Apoio Institucional

As instituições parceiras disponibilizarão aos participantes selecionados o apoio necessário para a realização da Especialização, observadas as responsabilidades previstas neste Edital e no Acordo de Parceria.

Art. 8º – Das Responsabilidades das Instituições Parceiras

Compete às instituições parceiras disponibilizar os seguintes benefícios aos participantes:

I – Município de Garibaldi

- a) custear as passagens aéreas internacionais de ida e volta entre o Brasil e a Itália;
- b) prestar o apoio institucional necessário à execução do Programa.

II – Comune di Conegliano e Comune di Follina

- a) disponibilizar a hospedagem dos participantes durante o período da Especialização, conforme a organização definida pelas instituições italianas.

III – Scuola Enologica "G.B. Cerletti"

- a) ofertar a Especialização;
- b) disponibilizar salas de aula, laboratórios e demais estruturas acadêmicas necessárias;
- c) fornecer alimentação aos participantes durante os dias em que houver atividades acadêmicas previstas no cronograma oficial.

IV – Associação dos Vinicultores de Garibaldi – AVIGA

- a) coordenar a elaboração e a execução do Edital do Processo Seletivo;
 - b) acompanhar o desenvolvimento do Processo Seletivo, prestando apoio técnico à Comissão de Seleção;
 - c) colaborar na articulação entre as instituições parceiras e no acompanhamento das atividades relacionadas ao Programa.
-

Art. 9º – Das Responsabilidades dos Participantes

São de responsabilidade exclusiva dos participantes:

I – todas as despesas com transporte interno durante o período de realização do Programa Internacional de Especialização, incluindo deslocamentos entre alojamento, instituições de ensino, locais de estágio, visitas técnicas, atividades culturais e quaisquer outros deslocamentos realizados na Itália;

II – despesas com alimentação nos finais de semana e em períodos sem atividades acadêmicas programadas;

III – despesas pessoais, incluindo telefonia, lavanderia, lazer, compras, documentação complementar, medicamentos e outras de natureza particular;

IV – quaisquer outras despesas não expressamente assumidas pelas instituições parceiras neste Edital.

§ 1º O Programa não prevê pagamento de bolsa de estudos, ajuda de custo, diárias ou remuneração aos participantes.

§ 2º As responsabilidades financeiras das instituições parceiras limitam-se exclusivamente às previstas neste Edital e no Acordo de Parceria, não sendo devido qualquer ressarcimento de despesas assumidas voluntariamente pelos participantes.

Art. 10 – Da Ciência das Condições do Programa

Ao efetuar sua inscrição, o candidato declara estar ciente das condições de participação, dos benefícios oferecidos pelas instituições parceiras e das despesas que permanecerão sob sua responsabilidade, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 11 – Das Vagas

O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas** para participação no Programa Internacional de Especialização em Tecnologia dos Vinhos Espumantes – Método Martinotti Italiano, observadas as disposições deste Edital.

§ 1º As vagas destinam-se à participação integral no Programa de Especialização e Estágio a ser desenvolvido na Itália, conforme cronograma estabelecido pelas instituições parceiras.

§ 2º Os candidatos classificados além do número de vagas comporão **Cadastro de Reserva**, obedecida rigorosamente a ordem de classificação final.

§ 3º O Cadastro de Reserva poderá ser utilizado em caso de desistência, impedimento, desclassificação ou impossibilidade de participação de candidato selecionado, bem como na hipótese de ampliação do número de vagas, desde que haja disponibilidade e concordância das instituições parceiras.

§ 4º A classificação no Cadastro de Reserva não assegura direito à convocação, constituindo mera expectativa de direito.

Art. 12 – Da Convocação dos Selecionados

Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem de classificação final homologada pela Comissão de Seleção.

§ 1º O candidato convocado deverá manifestar formalmente sua aceitação da vaga no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 2º O não atendimento da convocação no prazo estabelecido implicará renúncia à vaga, facultando à Comissão de Seleção convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

§ 3º A convocação dos candidatos ocorrerá por meio do site oficial da AVIGA, www.aviga.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo.

Art. 13 – Da Desistência

O candidato que desistir da vaga após sua convocação deverá comunicar formalmente sua decisão à Comissão de Seleção.

§ 1º Em caso de desistência antes do início da Especialização, será convocado o próximo candidato classificado no Cadastro de Reserva.

§ 2º A desistência ocorrida após a emissão das passagens aéreas ou após a confirmação definitiva da participação poderá ser analisada pela Comissão de Seleção para fins de eventual responsabilização, observadas as justificativas apresentadas, o interesse público e a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 14 – Dos Requisitos Obrigatórios

Poderá inscrever-se no Processo Seletivo o candidato que, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – possuir nacionalidade brasileira ou situação migratória que permita sua participação no Programa Internacional de Especialização;

II – ter idade mínima de **18 (dezoito) anos** na data da homologação do resultado final;

III – ser residente e domiciliado no Município de Garibaldi/RS há, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da data de publicação deste Edital;

IV – possuir diploma de **Curso Técnico em Viticultura e Enologia, Curso Superior em Viticultura e Enologia** ou outro curso oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC que possua formação equivalente, conforme avaliação da Comissão de Seleção;

V – ter concluído o curso há, no máximo, **05 (cinco) anos**, considerando-se como marco inicial o dia **1º de janeiro do ano de realização da Especialização**.

Exemplo: para uma Especialização realizada no ano de **2026**, poderão participar candidatos que tenham concluído o curso a partir de **1º de janeiro de 2021**.

VI – possuir disponibilidade para participar integralmente das atividades previstas durante todo o período da Especialização;

VII – possuir condições de obter passaporte válido e atender às exigências migratórias para ingresso e permanência na Itália;

VIII – apresentar toda a documentação exigida neste Edital.

Art. 15 – Dos Critérios Classificatórios Complementares e de Desempate

Além do Histórico Escolar, serão considerados, para fins de classificação, a experiência profissional e o conhecimento da língua italiana, nos termos dos critérios e limites estabelecidos no Capítulo VIII e nos anexos deste Edital.

Parágrafo único. Para fins exclusivamente de desempate, será considerada a posse de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B, válida, sem atribuição de pontuação.

Art. 16 – Das Condições de Participação

A inscrição no Processo Seletivo implica o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 1º Os candidatos selecionados comprometem-se a participar integralmente da Especialização, do estágio e das demais atividades promovidas pelas instituições parceiras.

§ 2º Após o retorno ao Brasil, os participantes deverão apresentar **Relatório Técnico Final**, no prazo estabelecido pela Comissão de Seleção, descrevendo as atividades desenvolvidas e os conhecimentos adquiridos durante a Especialização.

§ 3º Os participantes também deverão realizar **apresentação pública, palestra, seminário ou outra atividade de compartilhamento do conhecimento**, promovida pelo Município de Garibaldi, pela AVIGA ou pelas demais instituições parceiras, com a finalidade de difundir os conhecimentos adquiridos e contribuir para o desenvolvimento da vitivinicultura local e regional.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 – Das Inscrições

As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas no período estabelecido no cronograma constante deste Edital, exclusivamente na forma nele prevista.

§ 1º As datas de início e término das inscrições serão divulgadas no cronograma oficial do Processo Seletivo.

§ 2º O candidato poderá realizar apenas uma inscrição, sendo considerada válida a última inscrição efetuada dentro do prazo estabelecido, quando houver substituição.

Art. 18 – Da Forma de Inscrição

A inscrição será realizada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I) e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial, endereçando os documentos à AVIGA no endereço, Rua Heitor Mazzini, 122 - Sala 02 - Centro, Garibaldi - RS, 95720-000.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição, bem como a veracidade das informações prestadas.

Art. 19 – Da Documentação Obrigatória

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;

II – documento oficial de identificação com foto;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – comprovante de residência que demonstre atendimento ao requisito previsto neste Edital;

V – diploma ou certificado de conclusão do curso ou, excepcionalmente, documento oficial equivalente emitido pela instituição de ensino;

VI – histórico escolar completo;

VII – comprovantes de experiência profissional aceitos: a) contrato de trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, inclusive digital; b) declaração formal do empregador, na forma do Art. 30 deste Edital; c) participação de contrato social reconhecido na junta comercial ou d) comprovante de estágio.

VIII – documento oficial contendo o resultado do teste de proficiência em língua italiana, acompanhado da declaração de autenticidade e veracidade prevista no Art. 31 deste Edital;

IX – cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B, quando houver;

X – demais documentos que vierem a ser exigidos neste Edital.

§ 1º Somente serão pontuados os documentos apresentados dentro do prazo de inscrição.

§ 2º A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este civil, administrativa e penalmente pela autenticidade das informações prestadas.

Art. 20 – Da Homologação das Inscrições

Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Seleção procederá à análise da documentação apresentada e divulgará a relação preliminar das inscrições homologadas.

§ 1º Serão homologadas apenas as inscrições que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital.

§ 2º O candidato cuja inscrição não for homologada poderá interpor recurso, na forma e no prazo estabelecidos no cronograma.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação definitiva das inscrições homologadas.

Art. 21 – Das Disposições Gerais sobre as Inscrições

A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 1º A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação das informações apresentadas pelo candidato.

§ 2º A constatação de falsidade documental ou de declaração inverídica implicará o indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 22 – Da Comissão de Seleção

O Processo Seletivo será conduzido pela seguinte Comissão de Seleção:

I – Marcos Carlesso – representante da Associação dos Vinicultores de Garibaldi – AVIGA;

II – Talita Verzeletti – representante da Associação dos Vinicultores de Garibaldi – AVIGA;

III – Rogério Aimi – representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Garibaldi;

IV – Arrigo Fontana – representante da Secretaria de Educação do Município de Garibaldi;

V – Celestino Migot – representante do Círculo Trentino de Garibaldi.

Art. 23 – Da Competência da Comissão de Seleção

Compete à Comissão de Seleção:

I – coordenar e conduzir todas as etapas do Processo Seletivo;

II – receber, analisar e homologar as inscrições;

III – verificar o atendimento aos requisitos previstos neste Edital;

IV – analisar os históricos escolares, os comprovantes de experiência profissional, os testes de proficiência em língua italiana e os demais documentos apresentados pelos candidatos;

V – enquadrar disciplinas equivalentes nos respectivos eixos de avaliação, observando os critérios estabelecidos neste Edital;

VI – atribuir as pontuações previstas neste Edital;

VII – elaborar e divulgar a classificação preliminar e final dos candidatos;

VIII – apreciar e julgar os recursos administrativos;

IX – deliberar sobre situações não previstas neste Edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

X – encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente.

Art. 24 – Da Análise das Disciplinas

Considerando a diversidade de matrizes curriculares existentes entre as instituições de ensino, caberá à Comissão de Seleção avaliar a equivalência das disciplinas apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A análise será realizada com base no histórico escolar e, quando necessário, nas ementas ou programas das disciplinas cursadas.

§ 2º As disciplinas consideradas equivalentes serão enquadradas nos respectivos eixos de avaliação previstos neste Edital.

§ 3º Todas as decisões relativas ao enquadramento de disciplinas deverão ser fundamentadas e registradas em ata.

Art. 25 – Dos Impedimentos

O membro da Comissão de Seleção que possuir vínculo de parentesco, relação profissional direta ou qualquer outra situação que possa comprometer sua imparcialidade em relação a determinado candidato deverá declarar-se impedido de participar da respectiva avaliação.

§ 1º Na hipótese de impedimento, a avaliação será realizada pelos demais membros da Comissão.

§ 2º O impedimento e sua justificativa deverão constar em ata.

Art. 26 – Das Decisões

As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Parágrafo único. As atas, planilhas de avaliação e demais documentos produzidos pela Comissão integrarão o processo administrativo do Processo Seletivo, observada a legislação aplicável quanto à publicidade e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Dos Critérios Gerais de Avaliação

Art. 27. A classificação dos candidatos será realizada mediante a avaliação do Histórico Escolar, da experiência profissional e do conhecimento da língua italiana, observando-se os critérios, limites e a metodologia estabelecidos neste Capítulo e nos anexos deste Edital.

Parágrafo único. A pontuação máxima do Processo Seletivo será de 100 (cem) pontos.

Art. 28. A pontuação será distribuída da seguinte forma:

Critério	Pontuação Máxima
Histórico Escolar	60 pontos
Experiência Profissional	20 pontos
Conhecimento da Língua Italiana	20 pontos
Total	100 pontos

Seção II

Da Avaliação do Histórico Escolar

Art. 29. O Histórico Escolar corresponderá ao máximo de 60 (sessenta) pontos da Nota Final. Sua média será inicialmente apurada na escala de 0 (zero) a 100 (cem), mediante média ponderada das disciplinas cursadas, agrupadas em eixos de conhecimento

diretamente relacionados aos objetivos do Programa Internacional de Especialização, e posteriormente multiplicada por 0,60 (sessenta centésimos).

§ 1º O Histórico Escolar será organizado em 05 (cinco) eixos de conhecimento, com pesos 5, 4, 3, 2 e 1. O enquadramento das disciplinas e a metodologia de cálculo constam do Anexo V, que integra este Edital para todos os fins.

§ 2º A Comissão de Seleção realizará o enquadramento das disciplinas constantes dos históricos escolares nos respectivos eixos de conhecimento, observando as tabelas de correspondência previstas no Anexo V.

§ 3º Havendo diferenças de nomenclatura entre matrizes curriculares, a Comissão poderá reconhecer disciplinas equivalentes, desde que possuam conteúdo programático compatível, podendo solicitar as respectivas ementas quando entender necessário.

§ 4º O enquadramento das disciplinas observará os princípios da impessoalidade, da isonomia, da finalidade e da motivação dos atos administrativos.

Seção III

Da Experiência Profissional

Art. 30. A experiência profissional comprovada na área de viticultura, enologia, produção vinícola, elaboração de vinhos ou em atividades técnicas correlatas aos objetivos do Programa corresponderá ao máximo de 20 (vinte) pontos, conforme o tempo total comprovado até a data de encerramento das inscrições:

Tempo total de experiência profissional comprovada	Pontuação
Sem comprovação válida	0 pontos
Até 3 anos	4 pontos
De 4 a 6 anos	8 pontos
De 7 a 9 anos	12 pontos
De 10 a 12 anos	16 pontos

Tempo total de experiência profissional comprovada	Pontuação
13 anos ou mais	20 pontos

§ 1º Para o enquadramento nas faixas, serão considerados os anos completos resultantes da soma dos períodos válidos de experiência. Períodos concomitantes serão computados uma única vez, e as frações de ano não elevarão o candidato à faixa seguinte.

§ 2º A comprovação será feita mediante apresentação de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, inclusive digital, ou declaração formal do empregador, com ciência e assinatura do candidato e do responsável pela empresa, ambos sob as penas da lei. A declaração deverá conter, no mínimo, o seguinte teor:

“Atesto que o(a) candidato(a) [nome completo] exerce ou exerceu suas atividades na empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [número], no período compreendido entre [data inicial] e [data final].

Atesto que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente de que quaisquer inconsistências ou informações falsas poderão acarretar a desclassificação do candidato e a aplicação das sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis.”

§ 3º O documento deverá permitir a identificação do candidato, do empregador, do CNPJ, da função ou das atividades exercidas e das datas de início e término de cada vínculo. A Comissão poderá solicitar documentos complementares para confirmar a natureza e o período das atividades.

§ 4º Documentos ilegíveis, incompletos, sem assinatura quando exigida ou que não permitam verificar o período e a atividade profissional não serão pontuados.

Seção IV

Do Conhecimento da Língua Italiana

Art. 31. O conhecimento da língua italiana corresponderá ao máximo de 20 (vinte) pontos e será comprovado exclusivamente por documento oficial contendo o resultado de teste de proficiência emitido por instituição de ensino, centro de idiomas ou entidade certificadora, com indicação do nível alcançado segundo o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas – QECR:

Nível de proficiência comprovado	Pontuação
Sem comprovação válida	0 pontos

Nível de proficiência comprovado	Pontuação
A1 ou A2	5 pontos
B1 ou B2	10 pontos
C1 ou C2	20 pontos

§ 1º Será considerado somente o nível mais elevado devidamente comprovado, vedada a acumulação de pontos entre certificados ou níveis.

§ 2º O comprovante deverá identificar o candidato, a instituição emissora, o nível de proficiência, a data de realização ou emissão e o resultado obtido.

§ 3º O comprovante deverá ser acompanhado da seguinte declaração, datada e assinada pelo candidato:

“Declaro, sob as penas da lei, que o documento de proficiência em língua italiana apresentado é autêntico e que as informações prestadas são verdadeiras. Declaro estar ciente de que quaisquer inconsistências, adulterações ou informações falsas poderão acarretar a desclassificação do candidato e a aplicação das sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis.”

§ 4º Documentos ilegíveis, incompletos, sem indicação do nível de proficiência ou desacompanhados da declaração de veracidade não serão pontuados.

Seção V

Da Nota Final

Art. 32. A Nota Final será expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e corresponderá à soma da pontuação do Histórico Escolar, da experiência profissional e do conhecimento da língua italiana, conforme a fórmula:

$$\mathbf{NF = PHE + EP + LI}$$

§ 1º A pontuação do Histórico Escolar será obtida pela fórmula $PHE = MHE \times 0,60$, em que MHE corresponde à média ponderada do Histórico Escolar, apurada na escala de 0 a 100 pontos.

§ 2º Na fórmula da Nota Final, NF representa a Nota Final; PHE, a pontuação do Histórico Escolar, limitada a 60 pontos; EP, a pontuação da experiência profissional, limitada a 20 pontos; e LI, a pontuação da língua italiana, limitada a 20 pontos.

§ 3º A metodologia detalhada e o exemplo completo de aplicação constam do Anexo V.

Seção VI

Da Classificação

Art. 33. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Nota Final.

§ 1º Serão considerados selecionados os 03 (três) candidatos com maior pontuação final.

§ 2º Os demais candidatos classificados comporão Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

§ 3º Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital.

Art. 34. Não será admitido recurso com fundamento exclusivo na discordância quanto aos pesos atribuídos aos eixos de conhecimento definidos no Anexo V, ressalvada a ocorrência de erro material no enquadramento das disciplinas, na aplicação dos critérios de avaliação ou no cálculo da pontuação.

Parágrafo único. Os recursos deverão demonstrar objetivamente o erro alegado, acompanhados da documentação pertinente, quando cabível.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 35 – Dos Critérios de Desempate

Em caso de empate na Nota Final, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no Histórico Escolar;

II – maior pontuação na experiência profissional;

III – maior pontuação no conhecimento da língua italiana;

IV – maior média obtida no Eixo I – Tecnologia Enológica e Elaboração de Vinhos Espumantes;

V – maior média obtida no Eixo II – Viticultura;

VI – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B, válida;

VII – maior idade;

VIII – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão de Seleção, facultada a presença dos candidatos interessados.

Parágrafo único. O sorteio previsto no inciso VIII será registrado em ata e seu resultado integrará o processo administrativo do Processo Seletivo.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 36 – Da Interposição de Recursos

Será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso administrativo contra:

I – o indeferimento da inscrição;

II – o resultado preliminar da avaliação;

III – a classificação preliminar;

IV – outras decisões da Comissão de Seleção que afetem diretamente os direitos do candidato.

Art. 37 – Do Prazo

Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em formulário próprio (Anexo IV), devidamente fundamentados e acompanhados, quando necessário, dos documentos comprobatórios.

§ 2º Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem a devida fundamentação.

Art. 38 – Do Julgamento

Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá:

I – deferir integralmente o recurso;

II – deferir parcialmente o recurso;

III – indeferir o recurso.

§ 1º As decisões da Comissão serão fundamentadas e publicadas juntamente com o resultado dos recursos.

§ 2º O julgamento dos recursos esgota a esfera administrativa do Processo Seletivo.

Art. 39 – Da Retificação dos Resultados

Caso o julgamento dos recursos implique alteração da pontuação ou da classificação dos candidatos, será publicada nova classificação, substituindo integralmente a anteriormente divulgada.

CAPÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 40 – Da Classificação Final

Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo e julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Seleção elaborará a classificação final dos candidatos, em ordem decrescente da Nota Final obtida.

Parágrafo único. A classificação final observará os critérios de avaliação e desempate estabelecidos neste Edital.

Art. 41 – Da Homologação

O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente e publicado no site oficial da AVIGA, www.aviga.com.br.

Parágrafo único. A homologação torna definitiva a classificação dos candidatos, ressalvadas as hipóteses de erro material ou decisão administrativa ou judicial superveniente.

Art. 42 – Da Convocação

Os candidatos classificados dentro do número de vagas serão convocados para confirmar sua participação no Programa, mediante apresentação da documentação complementar eventualmente exigida.

§ 1º A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

§ 2º O candidato convocado que não confirmar sua participação dentro do prazo estabelecido será considerado desistente, facultando-se à Comissão de Seleção convocar o candidato imediatamente subsequente.

§ 3º A convocação será realizada por meio do site oficial da AVIGA, www.aviga.com.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo.

Art. 43 – Da Substituição de Participantes

Na hipótese de desistência, impedimento ou impossibilidade de participação de candidato selecionado antes do início da Especialização, será convocado o próximo candidato classificado no Cadastro de Reserva.

Parágrafo único. A substituição somente ocorrerá quando houver tempo hábil para a organização da participação do candidato convocado e desde que não comprometa o desenvolvimento do Programa

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES SELECIONADOS

Art. 44 – Da Aceitação da Vaga

Os candidatos selecionados deverão formalizar a aceitação da vaga no prazo estabelecido pela Comissão de Seleção, mediante assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo III deste Edital.

§ 1º A não manifestação no prazo estabelecido implicará desistência da vaga, autorizando a convocação do candidato subsequente.

§ 2º Ao assinar o Termo de Compromisso, o participante declara conhecer e aceitar integralmente as normas deste Edital, do Acordo de Parceria e das instituições parceiras.

Art. 45 – Dos Princípios de Conduta e da Representação Institucional

Durante todo o período de participação no Programa Internacional de Especialização, os participantes atuarão como representantes institucionais das entidades promotoras, devendo observar elevados padrões de conduta ética, responsabilidade e respeito.

Constituem deveres dos participantes:

I – preservar a imagem e a credibilidade do Município de Garibaldi de Garibaldi, da Associação dos Vinicultores de Garibaldi – AVIGA, da Scuola Enologica "G.B. Cerletti", do Comune di Conegliano e do Comune di Follina;

II – agir com ética, respeito, cordialidade e responsabilidade nas relações acadêmicas, profissionais e institucionais;

III – respeitar a legislação brasileira e italiana, bem como os regulamentos das instituições parceiras;

IV – zelar pelo patrimônio público e privado colocado à sua disposição;

V – contribuir para o fortalecimento da cooperação internacional e para a boa imagem do Programa.

Art. 46 – Das Obrigações Antes da Viagem

Compete aos participantes selecionados:

- I** – providenciar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação necessária para ingresso e permanência na Itália;
 - II** – participar das reuniões preparatórias, orientações técnicas e demais atividades convocadas pelas instituições promotoras;
 - III** – apresentar os documentos complementares eventualmente solicitados pela Comissão de Seleção;
 - IV** – comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir sua participação no Programa.
-

Art. 47 – Das Obrigações Durante a Especialização

Durante a realização do Programa, os participantes deverão:

- I** – cumprir integralmente o cronograma acadêmico, técnico e institucional estabelecido pelas instituições parceiras;
 - II** – participar das atividades de ensino, estágio, visitas técnicas e demais ações previstas no Programa;
 - III** – cumprir as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares estabelecidas pelas instituições parceiras;
 - IV** – comunicar às instituições promotoras qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento da Especialização.
-

Art. 48 – Das Obrigações Após o Retorno ao Brasil

Após o encerramento da Especialização, os participantes deverão:

- I** – apresentar Relatório Técnico Final, no prazo estabelecido pela Comissão de Seleção, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, dos conhecimentos adquiridos e das possibilidades de aplicação na vitivinicultura local;

II – participar de apresentação pública, seminário, palestra ou outra atividade promovida pelas instituições parceiras para compartilhamento das experiências e dos conhecimentos adquiridos;

III – colaborar, quando solicitado pelas instituições promotoras, com ações de divulgação e avaliação do Programa.

§ 1º O Relatório Técnico Final integrará o acervo documental do Programa, podendo ser utilizado para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação, observada a legislação aplicável.

Art. 49 – Do Descumprimento das Obrigações

O descumprimento das disposições deste Capítulo poderá acarretar, conforme a gravidade da ocorrência:

I – advertência formal;

II – desligamento do Programa, quando ainda em execução;

III – impedimento de participação em futuras edições do Programa, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção;

IV – adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, quando houver prejuízo às instituições parceiras ou utilização indevida de recursos públicos.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer medida prevista neste artigo, será assegurado ao participante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Da Interpretação do Edital

A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegado desconhecimento de suas disposições.

Art. 51 – Da Proteção de Dados

Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão utilizados exclusivamente para os fins deste Processo Seletivo, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. Os documentos apresentados poderão integrar o processo administrativo do Programa, respeitadas as normas legais de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 52 – Da Disponibilidade do Programa

A realização do Programa Internacional de Especialização fica condicionada à manutenção das condições estabelecidas no Acordo de Parceria, à disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa das instituições parceiras, bem como à inexistência de impedimentos legais, administrativos ou de força maior.

Parágrafo único. A eventual suspensão, alteração, adiamento ou cancelamento do Programa, por motivo devidamente justificado, não gerará direito à indenização ou qualquer espécie de compensação aos candidatos ou participantes.

Art. 53 – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção, observados o Acordo de Parceria, a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

Art. 54 – Da Publicidade

Todas as comunicações oficiais referentes ao Processo Seletivo serão divulgadas através do site da AVIGA.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar as publicações, comunicados e demais atos relacionados ao Processo Seletivo.

Art. 55 – Da Vigência

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 – Do Foro Administrativo

Os procedimentos decorrentes deste Edital serão processados pela Comissão de Seleção observadas as normas expressas neste edital.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA INTERNACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DOS VINHOS ESPUMANTES – MÉTODO MARTINOTTI ITALIANO

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

Data de nascimento: // _____

Idade: _____ anos

CPF: _____

RG: _____

Endereço completo:

Município: Garibaldi – RS

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

☐ Curso Técnico em Viticultura e Enologia

☐ Curso Superior em Viticultura e Enologia

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

3. REQUISITOS

Declaro que:

☐ resido no Município de Garibaldi;

☐ concluí o curso há menos de cinco anos, contados até 31 de dezembro do ano de início da Especialização;

☐ possuo idade mínima de dezoito anos;

☐ apresentarei toda a documentação exigida neste Edital.

4. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ Documento de identidade

☐ CPF

☐ Histórico Escolar

☐ Diploma ou Certificado de Conclusão

☐ Comprovante de residência

☐ Comprovante de experiência profissional e, quando aplicável, declaração do empregador

☐ Resultado do teste de proficiência em língua italiana e declaração de autenticidade e veracidade

☐ CNH Categoria B (quando possuir)

☐ Outros:

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que conheço integralmente as normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo do Programa Internacional de Especialização em Tecnologia dos Vinhos Espumantes – Método Martinotti Italiano.

Comprometo-me a apresentar documentação complementar, caso solicitada pela Comissão de Seleção.

Garibaldi, ____ de _____ de ____.

Assinatura do candidato

ANEXO II

PLANILHA OFICIAL DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

PROGRAMA INTERNACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DOS VINHOS ESPUMANTES – MÉTODO MARTINOTTI ITALIANO

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de Conclusão: _____

I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Requisito	Sim Não	
Residente em Garibaldi	☐	☐
Conclusão do curso dentro do prazo previsto no Edital	☐	☐
Idade mínima de 18 anos	☐	☐
Documentação completa	☐	☐

Situação da inscrição:

☐ Deferida

☐ Indeferida

II – AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR

Eixo de Avaliação	Média	Peso	Pontuação
I – Tecnologia Enológica e Elaboração de Vinhos Espumantes		5	
II – Viticultura		4	
III – Ciências Enológicas		3	
IV – Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento		2	
V – Formação Geral		1	
MHE = soma das pontuações ponderadas dos eixos ÷ 15		15	

Média ponderada do Histórico Escolar: _____ / 100 pontos

Pontuação do Histórico Escolar: _____ / 60 pontos

III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA AREA ENOLOGICA

Tempo total de experiência profissional comprovada	Pontuação
Sem comprovação válida	0 pontos
Até 3 anos	4 pontos
De 4 a 6 anos	8 pontos
De 7 a 9 anos	12 pontos
De 10 a 12 anos	16 pontos
13 anos ou mais	20 pontos

Pontuação da Experiência Profissional: _____ / 20 pontos

IV – CONHECIMENTO DA LÍNGUA ITALIANA

Nível de proficiência comprovado	Pontuação
Sem comprovação válida	0 pontos
A1 ou A2	5 pontos
B1 ou B2	10 pontos
C1 ou C2	20 pontos

Pontuação da Língua Italiana: _____ / 20 pontos

V – CRITÉRIO COMPLEMENTAR DE DESEMPATE

Item	Sim	Não
------	-----	-----

Possui CNH Categoria B válida ☐ ☐

Observação: A posse de CNH não gera pontuação, sendo utilizada apenas como critério de desempate, conforme previsto no Edital.

VI – RESULTADO FINAL

Critério	Pontos
Histórico Escolar	___ / 60
Experiência Profissional	___ / 20
Conhecimento da Língua Italiana	___ / 20
Nota Final	___ / 100

PONTUAÇÃO FINAL

_____ / 100 pontos

CLASSIFICAÇÃO

- ☐ Selecionado
- ☐ Cadastro de Reserva
- ☐ Desclassificado
-

OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO

Garibaldi, _____ de _____ de _____.

Comissão de Seleção

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO PARTICIPANTE

PROGRAMA INTERNACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DOS VINHOS ESPUMANTES – MÉTODO MARTINOTTI ITALIANO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de Garibaldi/RS, selecionado(a) para participar do **Programa Internacional de Especialização em Tecnologia dos Vinhos Espumantes – Método Martinotti Italiano**, declaro que li, compreendi e aceito integralmente as disposições do Edital, do Acordo de Parceria e deste Termo de Compromisso.

Comprometo-me a:

I – Quanto à participação

- a) participar integralmente das atividades acadêmicas, técnicas, práticas e institucionais previstas para a Especialização;
 - b) cumprir as normas estabelecidas pelas instituições parceiras durante toda a realização do Programa;
 - c) comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou comprometer minha participação.
-

II – Quanto à conduta

Comprometo-me a:

- a) manter conduta ética, respeitosa e compatível com a condição de participante do Programa;
 - b) respeitar a legislação brasileira e italiana;
 - c) preservar a imagem das instituições parceiras;
 - d) zelar pelo patrimônio público e privado colocado à minha disposição;
 - e) observar as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares das instituições anfitriãs.
-

III – Quanto às responsabilidades financeiras

Declaro estar ciente de que:

- a) as passagens aéreas internacionais serão custeadas pelo Município de Garibaldi;
 - b) a hospedagem será disponibilizada pelos Municípios italianos parceiros;
 - c) a Scuola Enologica "G.B. Cerletti" disponibilizará a Especialização e a alimentação nos dias de atividades acadêmicas;
 - d) todas as despesas com transporte interno na Itália são de minha responsabilidade;
 - e) as despesas com alimentação nos finais de semana, lazer, telefonia, lavanderia, medicamentos, documentação complementar e demais despesas pessoais serão integralmente suportadas por mim.
-

IV – Quanto às atividades após o retorno

Comprometo-me a:

- a) apresentar Relatório Técnico Final, no prazo estabelecido pela Comissão de Seleção;
- b) participar de apresentação pública ou outra atividade institucional destinada à divulgação dos conhecimentos adquiridos;

c) colaborar com as ações de avaliação e divulgação do Programa quando solicitado pelas instituições parceiras.

V – Das Declarações

Declaro ainda que:

I – todas as informações apresentadas durante o Processo Seletivo são verdadeiras;

II – tenho ciência de que o descumprimento das obrigações previstas no Edital poderá acarretar as consequências administrativas nele estabelecidas;

III – estou ciente de que o Programa possui natureza acadêmica, técnica e de cooperação internacional, não gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com qualquer das instituições parceiras;

IV – autorizo a utilização de meu nome, imagem e registros fotográficos ou audiovisuais produzidos durante a realização do Programa para fins exclusivamente institucionais, educacionais e de divulgação do Programa, sem finalidade comercial, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e na legislação aplicável.

VI – Vigência

O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital.

Garibaldi/RS, _____ de _____ de _____.

PARTICIPANTE

Nome:

Assinatura:

MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Representante:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**PROGRAMA INTERNACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA
DOS VINHOS ESPUMANTES – MÉTODO MARTINOTTI ITALIANO**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

OBJETO DO RECURSO

Solicito revisão do seguinte ato do Processo Seletivo:

- ☐ Indeferimento da inscrição
- ☐ Pontuação do Histórico Escolar
- ☐ Pontuação da Experiência Profissional
- ☐ Pontuação da Língua Italiana
- ☐ Classificação Preliminar
- ☐ Outro:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Descreva, de forma objetiva e fundamentada, os motivos do recurso.

DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Histórico Escolar
- ☐ Comprovante de experiência profissional
- ☐ Teste de proficiência em língua italiana

() Outros

Especificar:

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes neste recurso são verdadeiras e que estou ciente de que a apresentação de documentos ou informações falsas poderá acarretar as consequências previstas na legislação e neste Edital.

Garibaldi/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Data do recebimento:

// _____

Protocolo nº _____

Responsável pelo recebimento:

DECISÃO DA COMISSÃO

☐ Deferido

☐ Deferido Parcialmente

☐ Indeferido

Fundamentação da decisão

Data da decisão:

//_____

Comissão de Seleção

Nome	Assinatura
Marcos Carlesso	_____
Talita Verzeletti	_____
Rogério Aimi	_____
Arrigo Fontana	_____
Celestino Migot	_____

ANEXO V

MANUAL DE AVALIAÇÃO E CÁLCULO DA NOTA FINAL

Programa Internacional de Especialização em Tecnologia dos Vinhos Espumantes – Método Martinotti Italiano

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS

A média ponderada do Histórico Escolar será inicialmente apurada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e depois convertida para o máximo de 60 (sessenta) pontos, correspondendo a 60% (sessenta por cento) da Nota Final. A experiência profissional e o conhecimento da língua italiana corresponderão, cada qual, ao máximo de 20 (vinte) pontos.

Os eixos de conhecimento foram definidos considerando a finalidade do Programa Internacional de Especialização, que consiste no aperfeiçoamento técnico em Tecnologia dos Vinhos Espumantes – Método Martinotti Italiano, valorizando as disciplinas com maior relação técnica com as atividades desenvolvidas durante a Especialização.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE CONHECIMENTO

Eixo	Peso
I – Tecnologia Enológica e Elaboração de Vinhos Espumantes	5
II – Viticultura	4
III – Ciências Enológicas	3
IV – Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento	2
V – Formação Geral	1
Total dos pesos	15

CAPÍTULO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO DAS DISCIPLINAS

Seção I

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA

Eixo I

Tecnologia Enológica e Elaboração de Vinhos Espumantes

Peso 5

Disciplina

Introdução à Viticultura e Enologia

Operações Pré-fermentativas

Operações e Instalações na Indústria Enológica

Vinificações I

Vinificações II

Estabilização, Envelhecimento e Envase

Prática Enológica

Derivados da Uva e do Vinho

Estágio Supervisionado Obrigatório*

Eixo II

Viticultura

Peso 4

Disciplina

Morfologia da Videira

Disciplina

Melhoramento
Genético e Cultivares

Introdução à Ciência do
Solo

Fertilidade do Solo

Propagação e
Implantação de
Vinhedos

Mecanização na
Viticultura

Fisiologia da Videira

Manejo da Videira

Manejo do Solo

Ecofisiologia da Videira

Produção de Uva de
Mesa e Uva Passa

Maturação e Qualidade
da Uva

Fitossanidade

Eixo III

Ciências Enológicas – Química, Microbiologia, Controle da Qualidade e Análise Sensorial

Peso 3

Disciplina

Química Geral

Química Orgânica

Química Analítica

Disciplina

Bioquímica

Microbiologia Geral

Química Enológica

Gestão da Qualidade

Análise Sensorial I

Análise Sensorial II

Análise Sensorial III

Análise Sensorial IV

Eixo IV

Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento

Peso 2

Disciplina

Fundamentos de
Economia

Marketing

Matemática Financeira

Gestão Ambiental e
Responsabilidade
Social

Desenvolvimento
Rural

Metodologia da
Pesquisa

Gestão e
Empreendedorismo

Disciplina

Estatística e
Delineamento
Experimental

Topografia e Noções de
Desenho Técnico

Eixo V

Formação Geral

Peso 1

Todas as demais disciplinas da matriz curricular não enquadradas nos eixos anteriores.

Seção II

CURSO TÉCNICO EM VITICULTURA E ENOLOGIA

Eixo I

Tecnologia Enológica e Elaboração de Vinhos Espumantes

Peso 5

Disciplina

Enologia I

Enologia II

Enologia III

Derivados da Uva e do Vinho

Eixo II

Viticultura

Peso 4

Disciplina

Viticultura I

Viticultura II

Viticultura III

Eixo III

Ciências Enológicas – Química, Microbiologia, Controle da Qualidade e Análise Sensorial

Peso 3

Disciplina

Biologia e
Microbiologia
Geral

Química
Enológica I

Química
Enológica II

Química
Enológica III

Análise
Sensorial de
Vinhos

Degustação
Técnica*

Eixo IV

Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento

Peso 2

Disciplina

Gestão e Empreendedorismo

Topografia e Noções de
Desenho Técnico

Eixo V

Formação Geral

Peso 1

Integram este eixo todas as disciplinas da formação básica e geral constantes da matriz curricular, tais como:

- Língua Portuguesa e Literatura
- Matemática
- Física
- Química Geral
- Biologia
- História
- Geografia
- Filosofia
- Sociologia
- Educação Física
- Língua Inglesa
- Língua Espanhola
- Artes
- Informática
- Redação Técnica
- Demais componentes curriculares de formação geral.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

1. As notas serão inicialmente convertidas para a escala de 0 (zero) a 100 (cem). Quando o histórico utilizar escala de 0 a 10, cada nota será multiplicada por 10. Outras escalas ou conceitos dependerão de declaração oficial de equivalência emitida pela instituição de ensino.

2. Para cada eixo, será calculada a média aritmética das notas normalizadas de todas as disciplinas nele enquadradas. Somam-se as notas das disciplinas do eixo e divide-se o resultado pela quantidade de disciplinas consideradas: $ME_i = (N_{i1} + N_{i2} + \dots + N_{in}) \div n_i$.

3. A Média do Histórico Escolar (MHE), na escala de 0 a 100 pontos, será calculada pela fórmula:

$$MHE = [(ME_1 \times 5) + (ME_2 \times 4) + (ME_3 \times 3) + (ME_4 \times 2) + (ME_5 \times 1)] \div 15$$

Onde: MHE = Média do Histórico Escolar; ME_i = média do respectivo eixo; 15 = soma dos pesos (5 + 4 + 3 + 2 + 1). A aplicação dessa média ponderada mantém a MHE na escala de 0 (zero) a 100 (cem). A pontuação do Histórico Escolar será $PHE = MHE \times 0,60$, limitada a 60 pontos.

4. Exemplo completo de aplicação:

Eixo I – Tecnologia Enológica: Enologia I = 80; Enologia II = 70; Enologia III = 90; Derivados da Uva e do Vinho = 85. $ME_1 = (80 + 70 + 90 + 85) \div 4 = 81,25$.

Eixo II – Viticultura: Viticultura I = 75; Viticultura II = 85; Viticultura III = 80. $ME_2 = (75 + 85 + 80) \div 3 = 80,00$.

Eixo III – Ciências Enológicas: Química Enológica I = 70; Química Enológica II = 80; Química Enológica III = 90; Biologia e Microbiologia Geral = 85; Análise Sensorial de Vinhos = 95. $ME_3 = (70 + 80 + 90 + 85 + 95) \div 5 = 84,00$.

Eixo IV – Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento: Gestão e Empreendedorismo = 90; Topografia e Noções de Desenho Técnico = 80. $ME_4 = (90 + 80) \div 2 = 85,00$.

Eixo V – Formação Geral: Língua Portuguesa = 88; Matemática = 76; Física = 82. $ME_5 = (88 + 76 + 82) \div 3 = 82,00$.

Aplicação dos pesos: $MHE = [(81,25 \times 5) + (80,00 \times 4) + (84,00 \times 3) + (85,00 \times 2) + (82,00 \times 1)] \div 15$.

$MHE = (406,25 + 320,00 + 252,00 + 170,00 + 82,00) \div 15 = 1.230,25 \div 15 = 82,02$ pontos.
 $PHE = 82,02 \times 0,60 = 49,21$ pontos.

5. A Nota Final será calculada pela fórmula $NF = PHE + EP + LI$, em que PHE é a pontuação do Histórico Escolar, EP é a pontuação da experiência profissional e LI é a pontuação do conhecimento da língua italiana.

$$NF = PHE + EP + LI$$

6. Exemplo de Nota Final: considerando PHE = 49,21 pontos, experiência profissional de 7 a 9 anos (EP = 12 pontos) e proficiência B1 ou B2 em língua italiana (LI = 10 pontos), tem-se $NF = 49,21 + 12 + 10 = 71,21$ pontos.

7. A MHE, a PHE e a Nota Final serão apresentadas com duas casas decimais, aplicando-se o arredondamento matemático convencional apenas ao término de cada cálculo. As médias intermediárias dos eixos deverão ser mantidas com todas as casas decimais disponíveis.

8. A Comissão de Seleção deverá enquadrar todas as disciplinas constantes do Histórico Escolar em um dos cinco eixos definidos neste Anexo, vedada a contagem da mesma disciplina em mais de um eixo.

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

A Comissão de Seleção poderá enquadrar disciplinas com nomenclatura diversa, desde que possuam conteúdo programático equivalente ao previsto neste Anexo.

Quando houver alteração da matriz curricular dos cursos, a Comissão poderá realizar a correspondência entre disciplinas antigas e atuais, preservando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da finalidade do Programa.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PROGRAMA INTERNACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DOS VINHOS ESPUMANTES – MÉTODO MARTINOTTI ITALIANO

Etapas	Data
Abertura das inscrições	07/08/2026
Prazo para impugnação do Edital	10 a 14/08/2026
Encerramento das inscrições	14/08/2026
Análise da documentação e homologação das inscrições	17 e 18/08/2026
Avaliação dos critérios de seleção e classificação preliminar	19 a 21/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	22/08/2026
Prazo para interposição de recursos	22 a 25/08/2026
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado final	28/08/2026